



---

**LEI Nº 4292, DE 18 DE JUNHO DE 2021.**

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 2219, 22/06/2021.

“Institui o ‘Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família’ e dá outras providências”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família, voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde.

**Parágrafo único.** A implementação das ações do Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família será realizada pelas Secretárias competentes, garantida a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 2º** São diretrizes do Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família:

I - prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

II - divulgar e promover os serviços que garantam a proteção e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;

III - promover o acolhimento humanizado e a orientação de mulheres em situação de violência por Agentes Comunitários de Saúde especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

IV – Promover a orientação aos agressores, quando possível, sobre os serviços e programas de recuperação e reeducação.

**Art. 3º** O Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família será gerido Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Compete ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação e monitoramento do Projeto.

**Art. 4º** O Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família será executado através das seguintes ações:

I - capacitação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde envolvidos nas ações;

II - impressão e distribuição de materiais relacionados ao



enfrentamento da violência doméstica, em todos os domicílios abrangidos pelas equipes do Projeto;

III - visitas domiciliares periódicas pelos Agentes Comunitários de Saúde de Alto Araguaia nos domicílios abrangidos pelo Projeto, visando à difusão de informações sobre a Lei Maria da Penha e os direitos por ela assegurados;

IV - orientação sobre o funcionamento da rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica no Município de Alto Araguaia;

V – orientação ao agressor quanto a existência de programas que promovem a recuperação e a reeducação, encaminhando-os, quando possível, a atendimento psicossocial, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio, quando necessário.

VI - realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários para a regulamentação da presente Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia – MT, 18 de junho de 2021

**GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO**  
Prefeito Municipal